



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 42/2015

Autor: Poder Executivo

Relator: Elizabete Mianes da Silva

PARECER

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, estabelece no âmbito do município de Tijucas, jornada de trabalho médico aferida por produção.

A Exposição de Motivos/Justificativa que acompanha e instrui o Projeto, informa que a pretensão da medida é atender o parâmetro de cobertura assistencial do SUS contido no Anexo da Portaria nº 1101/GM, de 12 de junho de 2002, do Ministério da Saúde, que integra essa lei complementar.

Encaminhado a esta Comissão, fomos honrados, por despacho da Presidência, com a designação para relatar a matéria.

É o relatório.

II – VOTO

O Projeto de Lei Complementar nº. 42/2015 preenche o requisito da constitucionalidade.

De igual forma, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

No que tange à juridicidade, as proposições estão em conformidade ao direito, porquanto não violam normas e princípios do Ordenamento Jurídico vigente.

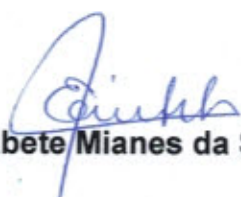
A técnica legislativa empregada no projeto de lei em exame revela-se apropriada, visto que respeita as normas redacionais específicas para reproduzir efeitos no mundo jurídico.

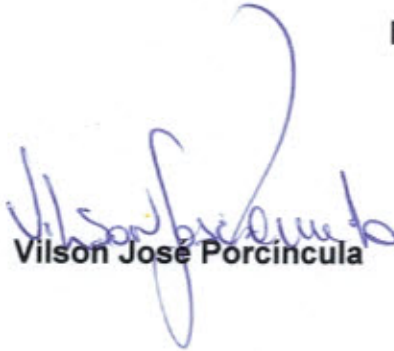
No tocante ao mérito, cabe nossa concordância com as linhas gerais da persuasiva justificação apresentada pelo Executivo, autor do projeto.

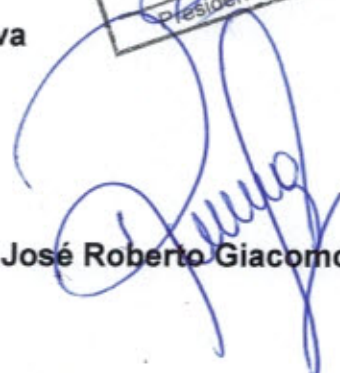
Ante o exposto, por estar de acordo com as normas constitucionais, manifestamo-nos pela apreciação e aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 42/2015 em questão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2015.


Elizabete Mianes da Silva


Vilson José Porcincula


José Roberto Giacomossi

